



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.771**

de 15 de dezembro de 2015.

*"Autoriza o Executivo a conceder direito real de uso de bem público denominado 'Lanchonete do Rio Bonito'."*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso de bem público, a título oneroso, através de Licitação Pública, modalidade concorrência, especificamente o prédio da "Lanchonete do Rio Bonito", situado na Rua Jeremias Moreira Branco, s/no, Recreio do Rio Bonito, neste Município.

Parágrafo único. O prédio mencionado no *caput* está construído em gleba de terras descrita na Matrícula 26.985, do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Protesto, da Comarca de Botucatu.

Art. 2º O imóvel objeto da Concessão deverá abrigar uma lanchonete, constituída por banheiros feminino, masculino e de deficientes, depósito, cozinha e área de atendimento ao público, com toda a infraestrutura necessária para seu regular funcionamento ao uso a que se destina, conforme Planta de que trata o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º A concessão terá prazo de validade de dez anos, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração.

§ 1º A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível.

§ 2º O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 4º A título de contrapartida, o concessionário pagará mensalmente ao Poder Público Municipal o valor que será obtido pelo maior lance ofertado no processo licitatório, observado o mínimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de que trata a prévia avaliação realizada pelo Poder Executivo e que consta do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. A contrapartida mensal será reajustada anualmente, através da variação do IGP-M-Índice Geral de Preços do Mercado ou por qualquer outro índice que venha a substituí-la.

Art. 5º Do Edital do certame de concessão constarão os requisitos da Lei nº 8.666/93 e as demais condições, inerentes à natureza da matéria objeto da licitação:

- I - manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza e saudáveis ao uso a que se destina;
- II - utilizar a área exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º da presente Lei, vedado o seu uso para qualquer outra finalidade;
- III - manter os serviços prestados no imóvel com cortesia e polidez perante os usuários, sob pena de rescisão da concessão;
- IV - realizar reforma e ampliação de acordo com o Projeto Executivo elaborado nos termos do artigo 6º, inciso X, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, no prazo de noventa dias, a contar da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.771**  
de 15 de dezembro de 2015.

- V - não transferir, ceder, emprestar, no todo ou em parte e nem dar em garantia o imóvel, objeto da presente Lei, sob pena de nulidade do ato e rescisão imediata da concessão;
- VI - pagar a contrapartida pelo uso do imóvel até o dia dez de cada mês, sob pena de incidência de multa de 10% e, na reincidência, a rescisão da concessão;
- VII - manter todos os empregados regularmente registrados e obedecer as convenções coletivas;
- VIII - suportar todas as dívidas trabalhistas, cíveis, previdenciárias e fiscais decorrentes do contrato de concessão;
- IX - obter e manter alvarás e licenças para o funcionamento da lanchonete, respeitando os limites estabelecidos;
- X - preservar pela proteção ao meio ambiente;
- XI - zelar pelo fiel cumprimento das condições desta Lei e respeitar integralmente as demais condições previstas no Termo de Concessão, sob pena de rescisão da concessão.

Art. 6º Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do imóvel ou de descumprimento das disposições constantes na presente Lei e das normas do Edital do Certame opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Botucatu, com suas benfeitorias, sem direito à indenização.

Art. 7º Falecendo o concessionário, a concessão poderá ser transferida a seus herdeiros e sucessores, sem solução de continuidade do uso, mediante celebração de Aditivo ao Termo de Permissão de Uso, sob pena de aplicação do disposto no artigo 6º, desta Lei.

Art. 8º O concessionário ou sucessores são os únicos responsáveis, em qualquer esfera cível, criminal ou administrativa por qualquer dívida ou prejuízos advindos das suas atividades, inclusive trabalhistas, fiscais, previdenciárias e perante terceiros.

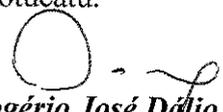
Art. 9º A concessão objeto não poderá ser transferida ou cedida, sob pena de nulidade do ato, à exceção do disposto no artigo 7º, da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de dezembro de 2015.

  
**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de dezembro de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rogério José Dália**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.771**  
de 15 de dezembro de 2015.

**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

Pelo presente instrumento de concessão de direito real de uso, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.634.10110001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado. portador do RG:19.683.026 e do CPF:148.207.338-26, doravante denominado CONCEDENTE, e ... , brasileiro, estado civil ... , portador do RG: ... e do CPF: ..., residente e domiciliado à ... , nº ....., CEP... nesta cidade, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONCEDENTE concede o direito real de uso, a título oneroso, ao CONCESSIONÁRIO, do bem público denominado "Lanchonete do Rio Bonito" sito à Rua Jeremias Moreira Branco, s/nº, Recreio do Rio Bonito, neste Município.

**CLAUSULA SEGUNDA** - Nos termos da Lei nº ... o Município de Botucatu, aqui CONCEDENTE, concede o uso do imóvel citado na cláusula primeira, ficando o CONCESSIONÁRIO, desde já, autorizada a ocupá-lo em nome do CONCEDENTE. para o fim específico de utilização do imóvel para uso de lanchonete.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A título da concessão, o Concessionário pagará uma contrapartida mensal ao Poder Público Municipal, no valor de R\$... ( ..... ), que deverá ser depositado a favor do CONCEDENTE em conta ..., até o dia \_ de cada mês, sob pena de multa equivalente a 10%.

Parágrafo único. O valor de que trata a presente Cláusula será reajustado anualmente, através da variação do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo da presente concessão será de dez anos, podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONCESSIONÁRIO se obriga:

I - manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza e em condições saudáveis ao uso que se destina;

II- utilizar a área exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º da presente Lei, vedado o seu uso para qualquer outra finalidade;

III - manter os serviços prestados no imóvel com cortesia e polidez perante os usuários, sob pena de rescisão da concessão;

IV - realizar reforma e ampliação de acordo com o Projeto Executivo elaborado nos termos do artigo 6º, inciso X, da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993 no prazo de noventa dias, a contar da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado;

V - não transferir, ceder, emprestar, no todo ou em parte e nem dar em garantia o imóvel, objeto da presente Lei, sob pena de nulidade do ato e rescisão imediata da concessão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.771**  
de 15 de dezembro de 2015.

- VI - pagar a contrapartida pelo uso do imóvel até o dia dez de cada mês, sob pena de incidência de multa de 10% e, na reincidência, a rescisão da concessão;
- VII - manter todos os empregados regularmente registrados e obedecer as convenções coletivas;
- VIII - suportar todas as dívidas trabalhistas, cíveis, previdenciárias e fiscais decorrentes do contrato de concessão;
- IX - obter e manter alvarás e licenças para o funcionamento da lanchonete, respeitando os limites estabelecidos;
- X - preservar pela proteção ao meio ambiente;
- XI - zelar pelo fiel cumprimento das condições desta Lei e respeitar integralmente as demais condições previstas no Termo de Concessão, sob pena de rescisão da concessão.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido, ao final do prazo de vigência da presente concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas em Lei e no Edital do Certame, o Concessionário será notificado para restituir o imóvel no prazo de noventa dias, sem direito a indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que úteis e necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

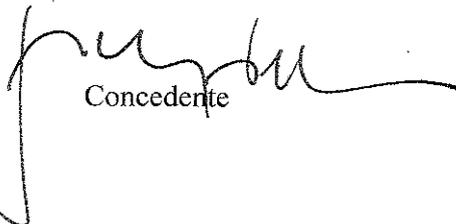
CLÁUSULA OITAVA - A não restituição do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO nas hipóteses previstas na Lei, Edital do Certame e no presente Termo, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada judicialmente, através de ação de reintegração de posse com direito a liminar.

Parágrafo único. Na hipótese do CONCEDENTE ser compelido a recorrer às medidas judiciais para a desocupação do imóvel, ficará o CONCESSIONÁRIO obrigado ao pagamento de cominações legais e instrumentais, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA - O CONCEDENTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente TERMO em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Botucatu,

  
Concedente

Concessionário

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
RG CPF

2ª \_\_\_\_\_  
RG CPF

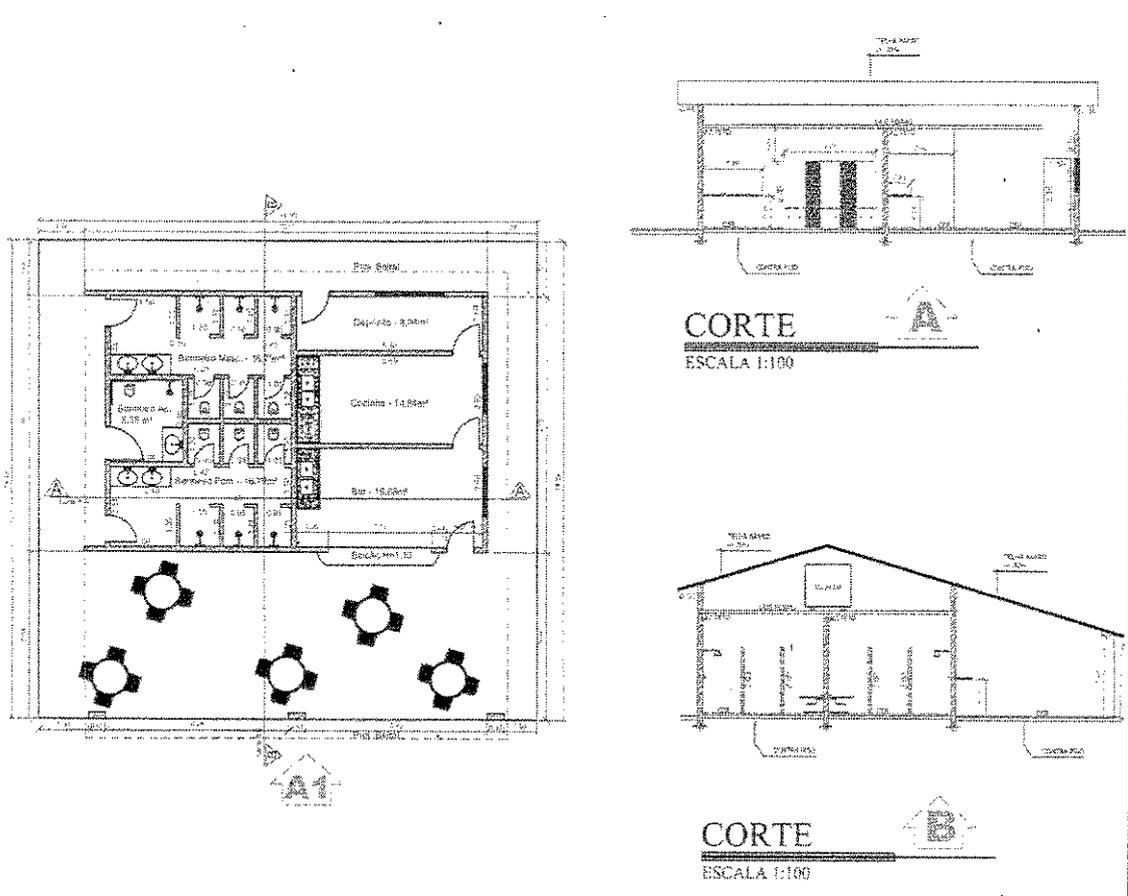




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.771**  
de 15 de dezembro de 2015.

**ANEXO I**



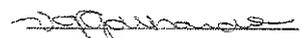
**ANEXO II**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Solicitante: Processo 2014/010473  
Vistoriador: Vanessa Godoy Galhardo CAU A85452-2  
Localização: Bar de Rio Bonito  
Zona: Rural  
Município: Botucatu  
Área de Construção: 150,00 m<sup>2</sup>

AVALIAÇÃO	QUANTIDADE ( lotes)	VALOR DO LOTE COM BENFEITORIA
<i>Aluguel</i>	1	R\$ 800,00

Botucatu, 09 de novembro, 2015

  
Arquiteta Vanessa Godoy Galhardo  
CAU A85452-2